Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório nº 16/2026
Modalidade: Concorrência

Assunto: Análise de impugnação ao edital e proposta de retificação

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JOSEMA CONSTRUÇÕES EIRELI em face do Edital da Concorrência nº 16/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de movimentação de terra e drenagem na área empresarial do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

A impugnante sustenta, em síntese:

a) Restrição à competitividade em razão da especificação da capacidade mínima da lâmina do trator de esteiras;

b) Exigências excessivas quanto à qualificação técnica, especialmente no tocante à apresentação de atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

Encaminhada a impugnação ao setor técnico competente, sobreveio manifestação da Secretaria de Planejamento, a qual opinou pela flexibilização das especificações e supressão de exigências, conforme Ofício nº 026/2026.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias, razão pela qual deve ser conhecida e analisada.

III – DO MÉRITO

A análise do mérito deve observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se a legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

a) Da especificação técnica do equipamento

Conforme manifestação do setor técnico, a exigência relativa à capacidade da lâmina do trator de esteiras foi baseada em parâmetros do SINAPI. Contudo, restou reconhecido que tal exigência, da forma inicialmente prevista, poderia restringir a competitividade.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção de margem de tolerância de **até 10% (dez por cento) para menor**, bem como a aceitação de equipamentos com capacidade superior, desde que tecnicamente aptos à execução do objeto.

Tal medida atende ao interesse público, ao compatibilizar a necessidade técnica com a ampliação da competitividade.

b) Das exigências de qualificação técnica

No tocante às exigências de qualificação técnica, especialmente quanto à apresentação de:

- Certidão da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe;
- Atestados de Capacidade Técnica Operacional com CAT;
- Atestado de Capacidade Técnico-Profissional com CAT;

Verifica-se que tais exigências, embora usualmente admitidas, devem guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto.

No caso em análise, conforme manifestação técnica, trata-se de serviços de menor complexidade relativa, sendo possível a execução por empresas que não necessariamente possuam acervo técnico formalizado nos moldes exigidos.

Ademais, a manutenção de tais exigências poderia implicar restrição indevida à competitividade, em afronta ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que veda exigências desnecessárias ou excessivas.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

Dessa forma, mostra-se razoável e alinhada ao interesse público a **supressão das referidas exigências**, sem prejuízo da execução contratual, especialmente considerando que:

- Permanecerá a obrigatoriedade de responsável técnico habilitado;
- A execução estará sujeita à fiscalização da Administração;
- Eventuais falhas poderão ensejar sanções contratuais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação opina pelo:

CONHECIMENTO da impugnação, por ser tempestiva;

PROVIMENTO PARCIAL, nos seguintes termos:

1. **Retificação da especificação técnica**, admitindo variação de até 10% (dez por cento) para menor na capacidade da lâmina do trator de esteiras, bem como aceitação de equipamentos com capacidade superior;
2. **Supressão das seguintes exigências editalícias**:
    - Certidão da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe competente;
    - Atestados de Capacidade Técnica Operacional acompanhados de CAT;
    - Atestado de Capacidade Técnico-Profissional acompanhado de CAT;
3. **Manutenção da exigência de responsável técnico habilitado**, com a devida ART, conforme legislação vigente;
4. **Determinação de retificação do edital**, com a devida reabertura de prazo, nos termos da legislação aplicável, garantindo ampla publicidade e competitividade.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Dionísio Cerqueira – SC, 18 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 18/03/2026 11:36:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Robson Wust
Agente de contratação